



PROTÓCOLO
Nº: 01512020
Data: 11/02/20
14:45

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

**PROJETO DE LEI 013/2020
MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 013/2020**
Lagoão, 18 de Fevereiro de 2020.

ASSUNTO: ENCAMINHA PROJETO DE LEI E JUSTIFICA

Excelentíssimo Presidente e demais Vereadores.

Cumprimentando Vossas Excelências, estamos encaminhando a esta Egrégia Câmara Municipal de Vereadores o incluso Projeto de Lei que estabelece o índice anual acumulado pelo IPCA de 4,31% (quatro e trinta e um por cento) para a revisão geral anual dos servidores do Poder Executivo, aposentados e pensionistas, com vigência a partir de 01/02/2020.

A referida revisão tem por objetivo atender o inciso X, do art. 37 da CF e Lei Municipal nº 433/2003.

Esperando contar com a apreciação de Vossas Excelências deste projeto, aproveitamos a oportunidade para reiterarmos os protestos de elevada estima e consideração.


CIRANO DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

AOS EXMOS SRS.
PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO

PROJETO DE LEI n.º 013/2020.

Estabelece índice para a revisão geral anual dos servidores do Poder Executivo, aposentados e pensionistas e dá outras providências.

CIRANO DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Lagoão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais:

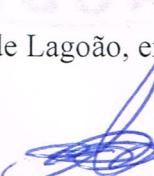
FAÇO SABER – que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º - Autoriza a aplicar o Índice – IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor- Amplo) de 4,31% (quatro e trinta e um por cento), como índice para a revisão geral anual de que trata o inciso X, do art. 37 da CF e Lei Municipal nº 433/2003, aos servidores do Poder Executivo, aposentados e pensionistas.

Art. 2º - As despesas decorrentes serão suportadas pelas dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroagindo a 01/02/2020.

Gabinete do Prefeito de Lagoão, em 18 de Fevereiro de 2020.


CIRANO DE CAMARGO
Prefeito Municipal